TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	185981/24
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA - SETR
INTERESSADO:	KEVIN LUAN BOSSA, MAURO RAFAEL MORAES E SILVA
RELATOR:	CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO Nº 4566/24 - Tribunal Pleno

Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR. Responsável: MAURO RAFAEL MORAES E SILVA, exercício de 2023. REGULARIDADE das contas.

1. RELATÓRIO

As contas da **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA (SETR)**, relativas ao exercício de 2023, foram encaminhadas por seu presidente, **MAURO RAFAEL MORAES E SILVA**, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas às análises da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas.

A **Coordenadoria de Gestão Estadual**, após a análise dos documentos apresentados, emitiu a Instrução n. 922/24 (peça 41), concluindo pela **regularidade** das contas da SETR.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do Parecer n. 1.085/24 (peça 42), após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomenda o julgamento pela **regularidade** das contas da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA (SETR) do exercício de 2023, corroborando a conclusão da unidade técnica.

2. VOTO

Ante o exposto, acompanhando os pareceres uniformes da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas e

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.UWP6

considerando o regular cumprimento das disposições legais, na forma do art. 16, I, da Lei Complementar n. 113/2005, proponho que esta Corte JULGUE pela **regularidade** das contas da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA (SETR), relativas ao exercício de 2023, de responsabilidade de seu então presidente, MAURO RAFAEL MORAES E SILVA.

Após o trânsito em julgado, autoriza-se, na forma do § 1º do art. 398 do Regimento Interno, o encerramento do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade, em:

Julgar pela **regularidade** das contas da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA (SETR), relativas ao exercício de 2023, de responsabilidade de seu então presidente, MAURO RAFAEL MORAES E SILVA.

Após o trânsito em julgado, autoriza-se, na forma do § 1º do art. 398 do Regimento Interno, o encerramento do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.UWP6

Plenário Virtual, 18 de dezembro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 24.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.UWP6